PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

Nº do Processo Administrativo: 20220403/01/

Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Avaliação: POR ITEM

Elemento de Despesa: SERVIÇO

Local de Abertura: HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS VINCULADAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

Ao Controle Interno

1 – PRELIMINAR (Relatório)

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Controladoria Geral do Município/***GCM*** (Controle Interno), para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Hospedagem E Hotelaria, Para Atender As Demandas Da Prefeitura Municipal Secretarias, Vinculadas E Fundo Municipal De Saúde Do Município De Ponta De Pedras/Pa.

Em que foi requerido através de ofícios **Nº 026/2022 – SMS e Nº 120/2022 – SEMAD**, pelos Secretários de saúde, senhor Leonardo Macedo Lobato, Secretária de Administração, senhora Gevla Silva Pinheiro, respectivamente onde se apresentou justificativa de que considerando que a Prefeitura Municipal, Secretarias Vinculadas, Secretaria Municipal de Saúde, executam atos de delegação demandados pelo Executivo visando o funcionamento da Máquina Administrativa; e tendo em vista a

constante visita de técnicos, profissionais da saúde, agentes de órgãos de saúde do Estado, palestrantes e de funcionários que mantem parceria com o município, com a finalidade de atender os interesses da municipalidade na otimização de serviços e infraestrutura; e considerando a importância da Administração Pública Municipal desenvolver suas atividades dentro dos procedimentos legais, apontou-se a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, proporcionando condições de receber e hospedar aqueles que estejam em trânsito na cidade.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como Lei n° 8.666/93, apontado na minuta de despacho do Pregão Presencial como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Assessoria Jurídica já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração

referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93 combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Conforme consta na Ata de Sessão Pública, houve o credenciamento da seguinte empresa: ELIZANA DE LIMA ARAUJO, inscrita devidamente no **CNPJ – RFB Nº 44.504.210/0001-92**.

Diante do Termo de Homologação foi constatada a regularidade da proposta em favor do seguinte proponente: ELIZANA DE LIMA ARAUJO, inscrita devidamente no **CNPJ – RFB Nº 44.504.210/0001-92. V**encedora dos lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, atendendo as condições de habilitação constante no edital e ofertando o menor preço com valor total de **R$ 356.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).**

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato.

4 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível.

Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com a empresa vencedora do certame, ELIZANA DE LIMA ARAUJO, inscrita devidamente no **CNPJ – RFB Nº 44.504.210/0001-92.**

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria Geral do Município, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, observando-se, para tanto, os prazos e

disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral deste Município, Ponta de Pedras/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ponta de Pedras / Pará, 08 de julho de 2022.

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS:44362145249

Assinado de forma digital por RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS:44362145249
Dados: 2022.07.08 11:20:58 -03'00'

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal N° 019/2022.
CRA/PA. Nº 6-00357.